

一、許可與澳大創科有限公司訂立提供「澳門交通出行調查研究」服務的執行合同，金額為\$4,430,400.00（澳門幣肆佰肆拾叁萬零肆佰元整），並分段支付如下：

2009年.....	\$ 3,544,320.00
2010年.....	\$ 886,080.00

二、二零零九年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.12.00.00.01、次項目8.051.154.11的撥款支付。

三、二零一零年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零九年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零九年三月十二日

行政長官 何厚鏗

#### 第 89/2009 號行政長官批示

鑑於判給乘風土木工程顧問有限公司提供「氹仔TN27地段經濟房屋設計連建造承包工程的監察」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與乘風土木工程顧問有限公司訂立提供「氹仔TN27地段經濟房屋設計連建造承包工程的監察」服務的執行合同，金額為\$12,072,000.00（澳門幣壹仟貳佰零柒萬貳仟元整），並分段支付如下：

2009年.....	\$ 2,818,000.00
2010年.....	\$ 5,430,000.00
2011年.....	\$ 3,824,000.00

二、二零零九年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.02.00.00.04、次項目6.020.043.02的撥款支付。

三、二零一零年及二零一一年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

1. É autorizada a celebração do contrato com a UMETC Limitada, para a prestação dos serviços de «Estudo da Matriz de Origem-Destino de Macau», pelo montante de \$ 4 430 400,00 (quatro milhões, quatrocentas e trinta mil e quatrocentas patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2009 .....	\$ 3 544 320,00
Ano 2010.....	\$ 886 080,00

2. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.01, subacção 8.051.154.11, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2010 será pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2009, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

12 de Março de 2009.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 89/2009

Tendo sido adjudicada à Sociedade de Consultadoria em Engenharia Civil, Limitada, a prestação dos serviços de «Fiscalização da Concepção e Construção de Habitação Económica no Lote TN27 da Taipa», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Consultadoria em Engenharia Civil, Limitada, para a prestação dos serviços de «Fiscalização da Concepção e Construção de Habitação Económica no Lote TN27 da Taipa», pelo montante de \$ 12 072 000,00 (doze milhões e setenta e duas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2009 .....	\$ 2 818 000,00
Ano 2010.....	\$ 5 430 000,00
Ano 2011 .....	\$ 3 824 000,00

2. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.04, subacção 6.020.043.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2010 e 2011 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

四、二零零九年及二零一零年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零九年三月十二日

行政長官 何厚鏵

### 第 90/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第35/2003號行政法規核准的《公共泊車服務規章》第八條的規定，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的《何賢公園停車場之使用及經營規章》。

二、廢止第147/2007號行政長官批示。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零零九年三月十二日

行政長官 何厚鏵

### 何賢公園停車場之使用及經營規章

#### 第一條

#### 使用之條件

一、為適用本規章之規定，位於何賢公園下之停車場，以下稱為“何賢公園停車場”，是一個由何賢公園之地底建築物構成的公眾停車場。

二、何賢公園停車場共設有957個向公眾開放的車位，包括：

(一) 輕型汽車車位——415個；

(二) 重型及輕型摩托車車位——542個。

三、何賢公園停車場的出口及入口均設於宋玉生廣場。

四、除獲營運實體特別許可外，禁止具下列特徵之車輛使用何賢公園停車場：

(一) 包括駕駛員座位在內，超過九座位者；

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2009 e 2010, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

12 de Março de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 90/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 8.º do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, aprovado pelo Regulamento Administrativo n.º 35/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo Jardim Comendador Ho Yin, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 147/2007.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de Março de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Regulamento de Utilização e Exploração do Auto-Silo Jardim Comendador Ho Yin

#### Artigo 1.º

#### Condições de utilização

1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, o auto-silo situado sob o Jardim Comendador Ho Yin, doravante designado por Auto-Silo Jardim Comendador Ho Yin, é um parque de estacionamento público, constituído pelo edifício sito no subsolo do Jardim Comendador Ho Yin.

2. O Auto-Silo Jardim Comendador Ho Yin tem uma capacidade total de 957 lugares, destinados à oferta pública de estacionamento, distribuídos por:

1) Automóveis ligeiros — 415 lugares;

2) Motociclos e ciclomotores — 542 lugares.

3. A entrada e saída do Auto-Silo Jardim Comendador Ho Yin efectua-se pela Alameda Dr. Carlos D'Assumpção.

4. Salvo autorização especial da entidade exploradora, é proibida a utilização do Auto-Silo Jardim Comendador Ho Yin por veículos com as seguintes características:

1) Veículos com capacidade superior a 9 passageiros sentados, incluindo o condutor;